



ANEXO VII

REGIME DE OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE EM CIÊNCIAS

JURÍDICO-FORENSES POR LICENCIADOS EM DIREITO

PRÉ-BOLONHA

Artigo 1.º

Regime Geral

1. Os titulares de licenciatura em Direito de cinco anos pré-Bolonha que pretendam obter o grau de Mestre em Ciências Jurídico-Forenses pela FDUC, podem candidatar-se ao curso de mestrado ministrado na Faculdade de acordo com a estrutura curricular em vigor, tendo de se inscrever e de obter aproveitamento em duas unidades curriculares optativas do Mestrado em Ciências Jurídico-Forenses (14 ECTS).
2. A obtenção do grau de Mestre depende da aprovação em provas públicas de uma dissertação de mestrado nos termos regulamentares.
3. O presente regime não afasta a aplicação do Regulamento do 2.º Ciclo dos Estudos em Ciências Jurídico-Forenses, nomeadamente para apuramento de médias finais.

Artigo 2.º

Regime Especial

1. Os licenciados pré-Bolonha com mais de 5 anos de experiência profissional que pretendam obter o grau de Mestre podem solicitar que a dissertação consista em um relatório da sua experiência profissional, a submeter a provas públicas perante um júri constituído nos termos previstos no Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos em Ciências Jurídico-Forenses.
2. O Relatório referido no número anterior deve sintetizar o desenvolvimento de uma atividade profissional relevante baseada em estudos crítico-reflexivos que permitam comprovar conhecimentos e capacidades de investigação autónoma na área jurídica, devendo



fundamentar-se em um conjunto significativo de trabalhos científicos publicados na respectiva área.

3. A apresentação do relatório pode ser requerida ao Conselho Científico no momento da apresentação da candidatura ou até ao termo da frequência das unidades curriculares, devendo o processo ser instruído com a indicação de um orientador e de trabalhos escritos que indiquem as qualidades referidas no número anterior.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2018/2019.